

RESOLUÇÃO Nº 010 – DPGE, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Define o procedimento para o atendimento prioritário realizado na sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão em São Luís .

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº. 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo Art. 97-A da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO as determinações acerca da prestação de atendimento prioritário consignadas na Lei Federal nº. 10.048 de 08 de novembro de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotina procedimental que observe a realização do atendimento prioritário aos assistidos que dele fazem jus, na sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão em São Luís;

CONSIDERANDO as condições de acessibilidade da sede da Defensoria Pública do Estado em São Luís;

RESOLVE:

Art.1º O atendimento prioritário destina-se aos assistidos portadores de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por criança de colo.

Art.2º O atendimento prioritário deverá ser prestado tão logo o assistido que se enquadra em um dos perfis expressos no artigo anterior seja identificado pela recepção da Defensoria Pública do Estado em São Luís.

Parágrafo único. O atendimento prioritário implica, necessariamente, no deslocamento imediato do Defensor Público ou servidor da instituição assim que o



assistido for identificado na recepção do núcleo, observando-se a agenda diária de atendimentos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 11 de setembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

Aldy Mello de Araújo Filho

Defensor Público-Geral do Estado